



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 – Ano 1 / nº 8 – Sexta, 08 de outubro de 2021



Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-prefeito

Eurício Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br

I – Requerimento, o qual será feito pelo interessado no protocolo central da Prefeitura Municipal;

II - Análise Social do preenchimento dos requisitos pela Secretária Municipal de Ação Social, que procederá o deferimento ou não do requerimento;

III - Elaboração do projeto arquitetônico, e sua aprovação pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá (IPDSA);

IV – Encerramento mediante entrega da Planta Popular;

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação, para apresentar pedido de reconsideração à autoridade que o indeferiu.

Art. 4º - São requisitos a serem preenchidos para solicitação do projeto arquitetônico:

I – O terreno ser passível de edificação, conforme o estabelecido pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, bem como pelo Código de Edificações;

II – A edificação se destinar exclusivamente ao uso residencial;

III – A edificação ter área construída de até 60m² (sessenta metros quadrados) por unidade familiar;

IV – O proprietário do imóvel não ser detentor de outro imóvel no Município de Araxá;

V – Apresentação de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis dos proprietários atualizada;

VI – Renda familiar per capita de meio salário mínimo, ou famílias cuja renda não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º – Somente será concedido um projeto arquitetônica para cada requerente.

§ 2º - No caso de indeferimento, admitir-se-á a concessão de Planta Popular na hipótese de a anterior solicitação ter sido cancelada ou indeferida, desde que por impedimento justificado da construção ou mediante o suprimento de eventuais irregularidades.

Art. 5º - O requerimento a ser apresentado pelo interessado em beneficiar-se do projeto ora instituído, deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - Matrícula atualizada do imóvel;

II - Cópia do contrato de compra e venda com firma reconhecida e certidão negativa de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI -, caso a matrícula ainda não esteja no nome do atual proprietário, ou escritura do imóvel;

III - Declaração de renda;

IV - Declaração de exigências;

V - Contrato de comodato, caso necessário;

VI - Cópia da identidade do requerente;

VII - Cópia da certidão de nascimento ou casamento, ou declaração de união estável, acompanhada da Carteira de Identidade do cônjuge, caso houver;

VIII - Apresentação de Certidão Negativa do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que será objeto de edificação, admitindo-se Certidão Positiva com efeitos Negativos.

Art. 6º - Para a implementação do projeto arquitetônico de que cuida esta Lei, e após a análise da documentação apresentada, será feita uma vistoria no imóvel por um técnico vinculado ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

LEI Nº 7.636 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Institui projeto social denominado “Plantas Populares” no Município de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos o projeto social “Plantas Populares”, com o objetivo de assegurar às famílias de baixa renda do Município de Araxá, assistência técnica relativa à elaboração e aprovação de projetos residenciais, visando a urbanização e o controle de edificações para a população.

Parágrafo Único – Para consecução do objeto da presente lei, fica o município autorizado a ceder aos beneficiários projetos arquitetônicos e, ainda, assessoramento técnico necessário durante sua edificação, elaborados e assessorados por responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Moradia Popular a construção destinada exclusivamente à residência do interessado, com área até 60m² (sessenta metros quadrados) por unidade familiar, que tenha um só pavimento e não exija cálculo estrutural, permitindo-se para fins de embasamento piso estrutural de 1/3 (um terço) de área total.

Parágrafo Único – Para fins de instalação de laje na edificação, deverá ser providenciada a RT (Responsabilidade Técnica) a ser solicitada da empresa fornecedora da laje.

Art. 3º - O Processo para obtenção dos projetos arquitetônicos previstos nesta Lei abrangerá as seguintes etapas:

o qual poderá aprová-lo ou manifestar-se pela necessidade de adequações ao mesmo.

Art. 7º - Caso exista edificação no imóvel, o requerente deverá anteriormente providenciar a devida demolição, respeitadas as normas vigentes, especialmente a necessidade de obtenção do alvará de demolição.

Art. 8º- Concluída a edificação, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, a Certidão de Habite-se.

Art. 9º- Esta Lei não se aplica às pessoas jurídicas, bem como não serão beneficiados loteamentos e chacreamentos em zona rural.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELADA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.637 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do banco de voluntários das escolas públicas, demais instituições e órgãos públicos situados no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da Vereadora **Maristela Dutra (PATRIOTA)**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Araxá, o Banco de Voluntários das Escolas Públicas e demais instituições, composto por pessoas físicas interessadas em prestar serviços extracurriculares em qualquer área das instituições situadas no município, sem geração de vínculo empregatício.

Art. 2º - É responsabilidade do Poder Executivo municipal, através de órgão municipal competente, organizar o cadastro e a inscrição dos interessados, bem como das instituições interessadas, gerenciando a distribuição dos voluntários às escolas, órgãos públicos municipais e instituições.

Art. 3º - O Banco de Voluntários das Escolas Públicas identificará os voluntários por nome, data de nascimento, endereço, RG, CPF e atividade extracurricular de interesse, além de outras informações necessárias definidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º - São deveres do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários:

I - cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;

II - trabalhar de maneira integrada com o órgão municipal designado pelo Poder Executivo;

III - comunicar ao órgão municipal responsável dificuldades e ou impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for do seu desejo o seu desligamento.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal poderá afastar os voluntários que não cumprirem com seus deveres elencados neste artigo.

Art. 5º Às pessoas físicas que completarem o período mínimo de um ano prestando serviços como voluntários, através do Banco de Voluntários, será conferido um Certificado de Atividades Voluntárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 180 dias, definindo parâmetros de avaliação dos voluntários, termo de responsabilidade dos envolvidos, divulgação das atividades e critérios para as instituições interessadas, bem como outras normas necessárias para a implantação do Banco de Voluntários.

RUBENS MAGELADA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.638 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Projeto de Lei “Saúde Rural Itinerante” em Araxá – MG de forma permanente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador **ALEXANDRE CARNEIRO DE PAULA** (Alexandre Irmãos Paula), com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o “Programa Saúde Rural Itinerante” no Município de Araxá – MG, tendo sua principal coordenação e execução a Secretaria Municipal de Saúde, perfaz por meio de

atendimentos itinerantes em saúde aos logradouros rurais do Município onde não existam postos de atendimento e/ou semelhantes em saúde.

Art. 2º – O escopo do Programa é realizar atendimentos médicos e laboratoriais a população que habitam em áreas rurais e que não disponha de estrutura local própria para o atendimento e orientação médica, tanto no campo do diagnóstico, controle, orientação, como eventuais tratamentos, prevenção de doenças e eventuais entregas de medicamentos disponibilizados na Farmácia Municipal de Araxá – MG (Atenção Primária em Saúde).

Art. 3º – Fica o critério da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá – MG a forma dos atendimentos itinerantes em saúde que poderão abranger até exames ambulatoriais. Compreenderão, ainda, à orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático impresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá – MG ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades rurais. A divulgação deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no Município (mídia impressa e virtual, rádios, etc.) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

Art. 5º – Para realização dos atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá – MG poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais e privados que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

Art. 6º – Sugere-se que a Secretaria Municipal de Saúde (Araxá – MG) poderá disponibilizar um veículo (Ambulatório móvel) devidamente equipado e/ou usar veículos da referida Secretaria, usados nos **Programas Estratégia Saúde da Família – ESF urbano**, o qual será utilizado para a realização das ações do “**Programa Saúde Rural Itinerante**”.

Art. 7º – Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento no exercício de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias prorrogáveis para 180 (cento oitenta) dias devido à pandemia do COVID-19.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

RUBENS MAGELADA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.639 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Município a criar o Programa Fiscaliza Araxá (PFA), responsável por fiscalizar e multar a Copasa por falta de abastecimento de água, e a Cemig por falta de energia elétrica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador **Dr. Zidane**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Por meio do disposto no Decreto Federal nº 2.181, de 21 de março de 1997, que "dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga- o. Decreto nº 861, de 9 julho de 1993.

Art.2º - Fica o PROCON de Araxá responsável por fiscalizar e aplicar multas em desfavor das empresas COPASA (Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais) por não fornecimento de água no município e CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais) por não fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único: As multas serão aplicadas com referência ao valor da UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) do ano vigente multiplicada por 5.000 mil por hora, pela não prestação de serviço das concessionárias.

Art. 3º - O valor das multas aplicadas em desfavor das empresas prestadoras de serviço no município será revertido em descontos nas contas dos consumidores afetados.

Art. 4º - O PROCON Municipal de Araxá não atenderá as reclamações referentes a problemas trabalhistas, tributários e questões que necessitem de realização de prova pericial, pleito de danos materiais e danos morais, dentre outros, apenas assuntos relacionados à falta de água e de energia.

Art. 5º - Fica o consumidor que se sentir prejudicado pela falta de água e energia em sua residência, fazer a denúncia no PROCON-Araxá, para que seja feita a devida fiscalização e aplicadas as penalidades pelo órgão fiscalizador.

Art. 6º - Ficar o PROCON- Araxá responsável em providenciar uma linha direta ao consumidor via aplicativo de WhatsApp e linha telefônica para melhor atender ao consumidor.

Art. 7º - Caberá a Prefeitura Municipal junto a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico a ampla divulgação desta lei com panfletos e propagandas nos órgãos de imprensa já conveniados com a Prefeitura Municipal, para melhor esclarecer os direitos dos consumidores que se sentirem lesados pela falta de Água e de Energia.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS MAGELADA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 480 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **WAYTER PAULO DE LIMA**, do cargo em comissão de Assessor de Apoio à Indústria – Nível 5, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2021.

RUBENS MAGELADA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 481 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Assessor de Apoio à Indústria – Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

RUBENS MAGELADA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 484 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Altera membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Municipal nº 3.520 de 08 de julho de 1999, alterada pelas Leis Municipais nº 6.862 de 08 de maio de 2015 e 7.200 de 23 de agosto de 2017 DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros TITULARES, do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA:

I - SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA, representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;

II - MARCO AURÉLIO MORAES, representante da

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III - DIOGO ARISTÓTELES RODRIGUES GONÇALVES, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

IV - MURILO ALENCAR ALVES, representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

V - RODRIGO ROCHA OLIVEIRA, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

VI - GIOVANI MARCOS LEONEL, representante do Instituto Estadual de Florestas Núcleo Ambiental de regularização de Araxá – IEF/NAR;

VII - FLÁVIO HENRIQUE DE FARIA, representante do Complexo Mineralógico de Araxá – Mosaic Fertilizantes;

VIII - PAULO DE TARSO GONÇALVES NOLLI, representante da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM;

IX - JOHNNY NOLLI JÚNIOR, representante da Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba – ARAP;

X - PAULO OTÁVIO ALVES, representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Metais Básicos e de Minerais Não Metálicos - SIMA;

XI - MÁRCIA APARECIDA SILVA ABDANUR, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção Araxá/MG – OAB;

XII - CRISTIANO FERREIRA ALVES, representante do UNIARAXÁ;

XIII - FÁBIO DA SILVA MORENO MALDONADO, representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais;

XIV - VALÉRIA SIEIRO CONDE CORRÊA, representante da Reserva Ecocerrado Brasil;

XV - VINÍCIUS SANTOS MARTINS, representante do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros SUPLENTEs, do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, da seguinte forma:

I - WILTON SIMÕES, representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;

II - MARIA LUIZA MATIAS DE BRITO, representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III - MÁRCIA APARECIDA ALMEIDA, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

IV - SÍLVIA DE LIMA PASSOS, representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

V - LILIAN BERNARDES DA SILVA, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

VI - ANGÉLICA BORGES PIRES DOS SANTOS, representante do Instituto Estadual de Florestas Núcleo Ambiental de regularização de Araxá – IEF/NAR;

VII - JORDANA CRISTINA COUTINHO ALVES, representante do Complexo Mineralógico de Araxá – Mosaic Fertilizantes;

VIII - FRANKLIN DE ALMEIDA COSTA, representante da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM;

IX - CHRISTIAN PABLO DE LIMA BORGES, representante da Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba – ARAP;

X - ROSÁRIO JOSÉ DA SILVA, representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Metais Básicos e de Minerais Não Metálicos - SIMA;

XI - ESMERALDA APARECIDA DE ANDRADE PEREIRA, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção Araxá/MG – OAB;

XII - LUCIANA BORGES NEVES ROSA, representante

do UNIARAXÁ;

XIII - PEDRO DA MATA, representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais;

XIV - ALAN NEVES RODRIGUES, representante da Reserva Ecocerrado Brasil;

XV - ODILON JOSÉ CARNEIRO, representante do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 327 de 01 de junho de 2021.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELADASILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 485 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 10, da Lei Municipal nº 6.087 de 29 de novembro de 2011 e Art. 8º da Resolução nº 105/2005 do CONANDA, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato compreendido entre setembro de 2021 a setembro de 2023, passando a ser composto da seguinte forma:

I. Membros titulares, indicados pelo Poder Executivo:

- a - Cristiane Gonçalves Pereira
- b - Marcella da Costa Fontes;
- c - Mônica Aparecida de Faria;
- d - Luciana Mesquita Ribeiro da Silva;
- e - Ana Rita Eduardo Flores;
- f - Flávia Maria Leime.

II. Membros suplentes, indicados pelo Poder Executivo:

- a - Fernanda Aparecida Marques Negrão;
- b - Flávia Abadia de Paula;
- c - Rosilene Aparecida Severo;
- d - Michele Pereira da Silva;
- e - Leany Maria Pires Tupinambá;
- f - Cassio Henrique Borges.

III. Organizações da sociedade civil escolhidas em Fórum Específico:

- a - Associação Aquecendo Vidas – Grupo de Apoio à Adoção e a Convivência Familiar e Comunidade de Araxá;
- b - Trianon Esporte Clube;
- c - Associação Damas Salesianas;
- d - Instituto Foco;
- e - Centro de Formação Profissional Júlio Dário;
- f - Instituto Aprender de Tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social.

IV. Membros titulares representantes das Organizações da Sociedade Civil:

- a - Associação Aquecendo Vidas – Grupo de Apoio à Adoção e a Convivência Familiar e Comunidade de Araxá: Marcela Santilene de Castro;
- b - Trianon Esporte Clube: Gilvânia da Silva Santos;
- c - Associação Damas Salesianas: Elenice Veloso Paula;
- d - Instituto Foco: Juliano Rezende;
- e - Centro de Formação Profissional Júlio Dário: Victor Hugo Gimenes Fraga;
- f - Instituto Aprender de tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social: Marcus Rodrigues dos Santos.

IV. Membros suplentes representantes das Organizações da Sociedade Civil:

- a - Associação Aquecendo Vidas – Grupo de Apoio à Adoção e a Convivência Familiar e Comunidade de Araxá: Mirlane Lázaro Deckers;
- b - Trianon Esporte Clube: Antônia Aparecida Santos Oliveira;
- c - Associação Damas Salesianas: Aguida Maria

Calatroni;

d - Instituto Foco: Tiffani Júnia da Silva;

e - Centro de Formação Profissional Júlio Dário: Maiani Dafine Ferreira de Castro;

f - Instituto Aprender de tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social: Margarete dos Santos.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto n.º 460 de 14 de setembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELADASILVA
Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação 04.030/2021.

Processo: 234.

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma nos dispositivos legais previstos no art 24, inciso IV e de forma a cumprir o disposto no art. 26, ambos da Lei 8.666/93. RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para contratação emergencial de empresa especializada para a locação de veículos tipo ônibus, para atender ao transporte de pacientes usuários do SUS, em tratamento de saúde no município de Uberaba/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. Empresa contratada: Araxá Brasil Transportes e Turismo LTDA, CNPJ nº 18.712.862/0001-02, no valor total de R\$ 402.560,00 (quatrocentos e dois mil e quinhentos e sessenta reais), considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos preços praticados no mercado. Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
01/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Extrato de Contrato. Dispensa de Licitação 04.030/2021
Processo: 234.

O Município de Araxá e a empresa, Araxá Brasil Transportes e Turismo LTDA, CNPJ nº 18.712.862/0001-02, no valor total de R\$ 402.560,00 (quatrocentos e dois mil e quinhentos e sessenta reais), contratam entre si a locação emergencial de veículos tipo ônibus, para atender ao transporte de pacientes usuários do SUS, em tratamento de saúde no município de Uberaba/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
01/10/2021.

PORTARIANº 038
EM 27 DE SETEMBRO DE 2021
DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ARNILDO ANTONIO MORAIS, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, de acordo com a competência delegada nos termos do Decreto 077/2021 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar responsabilidades, conforme PAD 004/2021.

Outrossim, designa os servidores estáveis nomeados pela Portaria nº 027/2017, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de

Fazenda, Planejamento e Gestão, no prazo de 90 dias.

Arnildo Antônio Morais
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016					
61ª CONVOCAÇÃO REALIZADA NA FORMA DO ITEM 10 DO EDITAL DO CONCURSO 01/2016					
O CANDIDATO ORA ARROLADO DEVERÁ COMPARECER NO DEPTO. DE CONCURSOS					
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ATÉ 25/10/2021.					
NA FORMA DO ITEM 10.2 DO EDITAL, O CANDIDATO SERÁ INTIMADO, TAMBÉM, POR VIA POSTAL.					
Convocação	Inscr.	Nome	CPF / R.G.	Cargo	Classificação Final
61ª Convocacao	4021	MOEMA FRAGA BORGES DE AVILA	12947881	TECNICO SUP. SERV. PUBLICO - ENFERMEIRO	19
61ª Convocacao	2130	GUTEMBERG SOUZA DE SANTANA	1329851366	AGENTE PROM. HUMANA III - PSICOLOGO	18



CMDCA - ARAXÁ

RESOLUÇÃO nº. 034, de 29 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a composição das Comissões Especiais criadas para subsidiar os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011, e em conformidade com o seu Regimento Interno,

Considerando a deliberação do plenário do CMDCA em sessão extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a nova composição das Comissões Especiais para subsidiar os trabalhos do CMDCA, compostas pelos conselheiros a seguir nomeados:

I - Comissão Especial de Estudos sobre a Legislação do CMDCA:

- a - Antônia Aparecida Santos Oliveira
- b - Fernanda Aparecida Marques Negrão
- c - Flavia Maria Leime
- d - Marcela Santilene de Castro

II - Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos Governamentais:

- a - Aguida Maria Calatroni
- b - Antônia Aparecida Santos Oliveira
- c - Elenice Veloso de Paulo
- d - Maiani Dafine Ferreira de Castro

III - Comissão Especial de Análise dos Pedidos de Inscrição e/ou Renovação junto ao CMDCA:

- a - Flavia Abadia de Paulo
- b - Juliano Rezende
- c - Marcella da Costa Fontes
- d - Victor Hugo Gimenes Fraga

IV - Comissão Especial de Articulação com a Rede de Proteção e Garantia de Direitos:

- a - Aguida Maria Calatroni
- b - Leany Maria Pires Tupinambá
- c - Marcela Santilene de Castro
- d - Michele Pereira da Silva

V - Comissão Especial de Estudos e Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo de Araxá:

- a - Leany Maria Pires Tupinambá
- b - Luciana Mesquita Ribeiro da Silva
- c - Maiani Dafine Ferreira de Castro
- d - Marcus Rodrigues dos Santos

VI - Comissão Especial de Acompanhamento e Monitoramento dos atendimentos de Crianças e Adolescentes com Deficiência e/ou Transtornos:

- a - Antônia Aparecida Santos Oliveira
- b - Ana Rita Eduardo Flores
- c - Mônica Aparecida de Faria
- d - Marcus Rodrigues dos Santos

Araxá - MG, 29 de setembro de 2021.

Ana Rita Eduardo Flores
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº. 035, de 06 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a nova composição das Câmaras Setoriais Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá para o biênio 2021-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011, e em conformidade com o disposto nos artigos 26 a 31 de seu Regimento Interno;

Considerando a deliberação do plenário do CMDCA em sessão extraordinária realizada no dia 06 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte composição para as Câmaras Setoriais Permanentes do CMDCA para o mandato do biênio 2021-2023:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos:

- a - Fernanda Aparecida Marques Negrão
- b - Leany Maria Pires Tupinambá
- c - Marcela Santilene de Castro
- d - Margarete dos Santos

II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização:

- a - Antônia Aparecida Santos Oliveira
- b - Flavia Abadia de Paulo
- c - Mônica Aparecida de Faria
- d - Victor Hugo Gimenes Fraga

III - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – FMDCA:

- a - Elenice Veloso de Paulo
- b - Fernanda Aparecida Marques Negrão
- c - Juliano Resende

d - Marcella da Costa Fontes

IV - Câmara Setorial Permanente de Orçamento:

- a - Gilvânia da Silva Santos
- b - Juliano Resende
- c - Leany Maria Pires Tupinambá
- d - Marcela da Costa Fontes

V- Câmara Setorial Permanente de Acompanhamento dos Trabalhos do Conselho Tutelar de Araxá

- a - Elenice Veloso de Paulo
- b - Leany Maria Pires Tupinambá
- c - Luciana Mesquita Ribeiro da Silva
- d - Marcus Rodrigues dos Santos

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Araxá – MG, 06 de outubro de 2021.
Ana Rita Eduardo Flores
Presidente do CMDCA